



**Código ético e de conduta
Fundação WeWorld-GVC**

Versão atualizada aprovada pelo Conselho de Administração
Dezembro 2019

Índice

1. PREMESSA	3
Finalidade do Código	3
Destinatários	3
2. OS PRINCÍPIOS	5
Visão	5
Missão	5
Cumprimento das Leis e Regulamentos	5
Autonomia e independência	5
Honestidade, Correção e Lealdade	5
Respeito pela dignidade da Pessoa, luta contra a discriminação e promoção da igualdade dos géneros	5
Profissionalidade e diligência	6
Transparência	6
Conflito de interesses	6
Sustentabilidade	7
Princípios da Ajuda Humanitária	7
Segurança no ambiente de trabalho e promoção da saúde e segurança dos trabalhadores	7
Salvaguarda do Ambiente	7
Promoção social e papel do voluntariado ativo	7
Parceria e networking	8
3. ÉTICA DAS RELAÇÕES E REGRAS DE COMPORTAMENTO	9
Relações com os beneficiários e as Comunidades Locais	9
Relações com os Fornecedores	9
Relações com os Colaboradores (Consultores e Parceiros)	10
Relações com os Recursos Humanos (Empregados, Colaboradores Estrangeiros, Estagiários e Voluntários)	11
Relações com a Administração Pública e as Instituições Públicas	13
Relações com os Doadores (públicos ou particulares)	14
Relações com os Membros do Conselho Fiscal e Sociedades de Auditoria	15
Relações com a Autoridade judiciária	15
Relações com a Comunicação Social	15
4. GESTÃO DOS BENS E DAS INFORMAÇÕES DA FUNDAÇÃO	16
Utilização dos bens da Fundação	16
Anti-lavagem de dinheiro	16
Utilização das informações e da privacidade	16
Utilização do sistema de informação	16
Contabilidade e controlos internos	17
5. DIVULGAÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO E CONTROLO DO CÓDIGO ÉTICO	18
Implementação e divulgação do Código Ético	18
Sinalizações do Organismo de Fiscalização	18
Violações do Código Ético e respetivas sanções	19
Entrada em vigor	20
ANEXO 1	
A chamada whistleblowing e o mecanismo interno de comunicação de informações da fundação	21

PREMISSA

1

WeWorld-GVC é a Fundação nascida em dezembro de 2018 da união da WeWorld Onlus, fundada em Milão em 1999, com a Associação GVC, constituída em Bolonha desde 1971. A Fundação é ativa em 29 Países e trabalha, em Itália e no Mundo, para que os direitos fundamentais de todos os seres humanos, nomeadamente de crianças e mulheres, sejam reconhecidos e respeitados, para a luta contra a pobreza, a violência e as injustiças, gerando oportunidades e desenvolvimento sustentável. A abordagem, laica e independente, prevê o envolvimento de comunidades e forças sociais, instituições e administrações locais, agentes de mudança para garantir a todos um acesso adequado à educação, água, alimentação, habitação, saúde e trabalho. Qualquer ação é planejada para aumentar a resiliência da população, para que encontrem a confiança e os recursos para alcançar a autossuficiência. WeWorld-GVC compromete-se a fornecer uma resposta atempada e eficaz, mesmo em situações de emergência, em caso de conflitos e catástrofes naturais. Além disso, promove a educação à cidadania ativa em Itália e na Europa, através do incentivo da coexistência pacífica entre os povos, reforçando uma identidade multicultural e uma sensibilidade partilhada sobre temas do desenvolvimento.

1.1 Finalidade do Código

O presente Código Ético e de Conduta (de agora em diante designado por “Código”) define, esclarece e partilha o conjunto dos valores éticos aceites e reconhecidos que orientam e inspiram a ação da Fundação, identificando ainda os direitos, os deveres e as responsabilidades dos sujeitos que entram em relação com ela para a realização das suas atividades. O Código enumera, portanto, os valores aos quais a WeWorld-GVC se remete no desenrolar das próprias atividades e indica os princípios que devem inspirar o comportamento de todos os seus Destinatários.

O Código, constitui, também parte integrante do Modelo de Organização, gestão e controlo ex Decreto-Lei 231/2001, e ajuda a prevenir a realização dos delitos ligados às previsões do Decreto, que indica uma responsabilidade específica das entidades como consequência da prática das infrações e dos delitos administrativos a que se refere.

O Código tem a finalidade de orientar eticamente as ações da Fundação, constituindo um documento vinculante para todos os seus Destinatários. A Fundação, para proteção do seu trabalho e da sua reputação e para salvaguardar os seus recursos, não realizará qualquer tipo de relacionamento com aqueles que não desejam operar, assegurando o cumprimento da legislação pertinente e os princípios éticos e de comportamento enunciados no presente documento. A aplicação e o cumprimento dos princípios mencionados, também é uma das obrigações mais gerais de cooperação, correção, diligência e fidelidade exigidas pela natureza das prestações devidas, às quais todos estão vinculados na realização de qualquer atividade em favor da Fundação.

O Código, embora tendo em conta as diferenças regulamentares, económicas, sociais e culturais, é também aplicado às atividades desempenhadas no estrangeiro pela Fundação.

1.2 Destinatários

As disposições do presente Código são dirigidas aos seguintes Destinatários, sem nenhuma exceção: os Membros da Fundação (Promotores e Aderentes), os Órgãos da Fundação – o Colégio dos Promotores e o Colégio dos Aderentes, o Conselho de Administração, o Presidente, o Diretor Executivo, o Colégio dos Auditores – todas as pessoas sujeitas à sua direção e fiscalização, todo o pessoal – independentemente do seu papel e função exercidos – todas as pessoas que, de forma diferente, colaboram com a WeWorld-GVC – inclusive todos os profissionais chamados a realizar o seu trabalho em nome e em benefício da Fundação – e portanto consultores, fornecedores, voluntários, parceiros, entidades financiadores, doadores – e, em geral, todos os que com o seu contributo apoiam a atividade da WeWorld-GVC; as disposições contidas aqui aplicam-se, portanto, a qualquer outra pessoa que estabeleça, direta ou indireta-

mente, estável ou temporariamente, relações com a Fundação WeWorld-GVC.

Os princípios e as disposições do Código são vinculantes para todos os Destinatários, constituindo uma declinação das obrigações gerais de diligência, boa-fé, lealdade e correção que devem inspirar cada um no desempenho da sua atividade em favor e no âmbito da Fundação.

Os Destinatários, além disso, dentro dos limites das próprias competências e responsabilidades, são obrigados a mandar respeitar a eventuais terceiros os princípios e normas de conduta expressados pelo presente Código. A Fundação, além disso, compromete-se a difundir-la internamente, o mais amplamente possível e a dar a conhecer o Código a qualquer pessoa que tenha relações com o mesmo.

OS PRINCÍPIOS

2

2.1 Visão

Queremos um mundo melhor em que todos, especialmente crianças e mulheres, tenham igualdade de oportunidades e direitos, acesso aos recursos à saúde, à instrução e a um trabalho digno. Um mundo em que o ambiente seja um bem comum respeitado e defendido, onde a guerra, a violência e a exploração sejam excluídos. Um mundo, terra de todos, em que ninguém seja excluído.

2.2 Missão

A nossa ação dirige-se sobretudo a crianças, mulheres e jovens, atores de mudança em cada comunidade por um mundo mais justo e inclusivo. Ajudamos as pessoas a superar a emergência e garantimos uma vida digna, oportunidades e futuro através de programas de desenvolvimento humano e económico (no âmbito da Agenda 2030).

2.3 Cumprimento das Leis e Regulamentos

A WeWorld-GVC reconhece o respeito pelo princípio da legalidade como essencial em todos os contextos onde atua. As atividades realizadas em nome e por conta da WeWorld-GVC terão de ser realizadas em plena conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis, a nível local, nacional e internacional.

Cada Destinatário compromete-se a adquirir o conhecimento e garantir o cumprimento da lei aplicável naquele momento, em vigor em relação ao desempenho das suas funções.

2.4 Autonomia e independência

A WeWorld-GVC é independente e autónoma de interferências, interesses, filiações de natureza política, económica, religiosa ou militar, de natureza tanto pública como privada. A Fundação opera sempre independentemente dos interesses privados e das políticas governamentais.

2.5 Honestidade, Correção e Lealdade

Honestidade, correção e lealdade constituem valores fundamentais que orientam a ação da Fundação, para todas as suas atividades e iniciativas.

As relações instauradas pelos colaboradores da Fundação, em todos os setores, têm de ser baseadas em critérios de respeito mútuos, honestidade e lealdade; os colaboradores comprometem-se, ainda, a remover quaisquer obstáculos em relação à prossecução destes valores.

2.6 Respeito pela dignidade da Pessoa, luta contra a discriminação e promoção da igualdade dos géneros

A WeWorld-GVC promove o respeito pelos direitos fundamentais da pessoa, salientando e recordando a importância dos valores expressos na Declaração Universal dos Direitos Humanos das Nações Unidas.

A Fundação reconhece como todos os seres humanos têm igual dignidade, independentemente de sexo, raça, língua, religião, opiniões políticas, etc.. e rejeita todas as formas de discriminação, enfatizando como a valorização das diversidades e o diálogo intercultural são condições fundamentais para o desenvolvimento.

Nas relações, tanto internas como externas, não são, de forma alguma, tolerados comportamentos instaurados por qualquer pessoa que colabora com a WeWorld-GVC, tendo carácter discriminatório, ou de outra forma prejudicial para a dignidade pessoal. Nenhuma forma de propaganda ou incitação à prática de crime por motivos raciais, de etnia e/ou religiosos, é admissível.

A WeWorld-GVC intervém ativamente para ultrapassar, de maneira concreta, todas as formas

de discriminação baseadas no sexo, na raça, na orientação religiosa, sexual e/ou política.

A Fundação, também e mais especificamente, assume os valores expressos na Convenção Internacional sobre os Direitos da Infância e da Adolescência (ONU - 1989), e rejeita todas as formas de abuso, violência, maus-tratos ou discriminação infligidos a menores e adolescentes, através de suas ações, para a remoção de condições ambientais e sociais que possam levar às situações de abuso, violência ou discriminação acima mencionadas. É fortemente condenada, sem nenhuma exceção (recordando também a Convenção de Lanzarote) todas as formas de exploração ou abuso sexual – incluindo a prostituição de menores, a pornografia infantil, a posse de material pedo pornográfico, o turismo sexual de menores, os casamentos forçados, a mutilação genital feminina – praticada contra menores de 18 anos - para salvar o seu desenvolvimento físico, psicológico, espiritual, moral e social.

Da mesma forma, são condenadas todas as formas de exploração de trabalho e menores e aliciamento de menores; aos fornecedores e a qualquer pessoa que estabeleça um relacionamento com a Fundação, para realizar as suas atividades, é expressamente proibido o uso de trabalho infantil e a Fundação não estabelecerá qualquer tipo de relação com aqueles que se recusarem a aderir a esta disposição. Para isso e para reforçar estes princípios, a WeWorld-GVC adota e assume uma Política de Proteção Infantil que cada Destinatário deste Código é chamado a observar.

A Fundação esforça-se, ativamente, por promover a igualdade concreta entre os sexos e estimular a adoção de políticas e medidas, tanto a nível nacional como internacional, para proteção dos direitos das mulheres, para a remoção dos estereótipos de género e de todos aqueles obstáculos que impeçam uma participação efetiva das mulheres na vida económica e social. A ação da WeWorld-GVC inspira-se na Convenção para a eliminação de todas as formas de discriminação contra as mulheres.

Igualmente, a WeWorld-GVC repudia qualquer forma de violência contra as mulheres, física e/ou psicológica, incluindo a violência doméstica, remetendo-se aos valores consagrados na Convenção de Istanbul para a proteção das mulheres contra todas as formas de violência e ainda para a proteção das vítimas de violência.

Nas relações de trabalho da Fundação são proibidos todos os comportamentos que podem ser retratados numa forma de violência, física e/ou moral, perseguição psicológica, mobbing e/ou stalking, que possam ofender a dignidade e integridade psicofísica dos indivíduos, mesmo eventualmente em detrimento do clima de trabalho. Ninguém deve ser colocado em estado de sujeição, através de violência, ameaça, abuso de autoridades, chantagens e/ou agressões de qualquer natureza. Qualquer forma de assédio é proibida.

2.7 Profissionalidade e diligência

A Fundação tem uma abordagem profissional e responsável, para obter a máxima eficiência e que responde às reais necessidades e exigências dos que - direta ou indiretamente - beneficiam do apoio da WeWorld-GVC.

Os Destinatários deste Código são obrigados a realizar as suas funções com diligência e dedicação, assumindo as obrigações que lhes incumbem no âmbito das funções confiadas, emvidando todos os esforços para alcançar os objetivos estabelecidos. É exigido, ainda, como princípio imprescindível, a colaboração mútua entre empregados e colaboradores.

2.8 Transparência

A WeWorld-GVC garante transparência, integridade e exatidão na divulgação das informações que dizem respeito à Fundação, reconhecendo a necessidade de divulgar as suas atividades, tanto no plano financeiro como no da eficiência das ações.

2.9 Conflito de interesses

Em todas as suas atividades, a WeWorld-GVC evita todo e qualquer conflito de interesses, real ou mesmo apenas abstratamente configurável. Todos os Destinatários do presente Código devem evitar quaisquer situações de conflito de interesses, entre as atividades económicas pessoais ou com os membros da família e as funções exercidas. O colaborador que se encontre em uma situação, real ou potencial, que possa determinar um conflito de interesses, deve assinalá-la, por escrito e atempadamente, ao próprio chefe, para que seja avaliada a presença efetiva e definida a eventual intervenção.

2.10 sustentabilidade

A Fundação WeWorld-GVC tenciona alcançar resultados duradouros ao longo do tempo. Para garantir sustentabilidade às atividades realizadas, visa o envolvimento estável e concreto dos beneficiários, das comunidades, das autoridades locais e de parceiros, institucionais e não institucionais.

2.11 Princípios da Ajuda Humanitária

A WeWorld-GVC remete-se aos princípios de imparcialidade, neutralidade, independência e humanidade contidos no Código de Conduta da Ajuda Humanitária, mediante o alinhamento das suas atividades em contextos de carácter de emergência a tais princípios.

Além disso, a Fundação repudia a guerra e todas as formas de violência, exclui todos os atos instaurados com finalidades de terrorismo ou subversão da ordem democrática, instaurando ainda medidas de controlo que visam evitar uma eventual distração dos recursos da Fundação a esse objetivo ilícito.

2.12 Segurança no ambiente de trabalho e promoção da saúde e segurança dos trabalhadores

A WeWorld-GVC considera de importância primordial a salvaguarda da segurança e da saúde dos trabalhadores, e alinha-se à legislação em vigor, para salvaguarda da segurança e higiene nos lugares de trabalho. A Fundação cria, portanto, um sistema de gestão e prevenção dos riscos no ambiente de trabalho válido para esse efeito.

Os Destinatários são chamados, por sua vez, a cumprir a legislação em matéria de segurança, garantindo o cumprimento rigoroso, para além das leis, da Política e dos procedimentos operacionais criados pela Fundação com vista a eliminar ou resolver, dentro do possível, os riscos envolvidos. Cada Destinatário abstém-se da exposição a riscos não necessários para a realização das suas funções e compromete-se a divulgar ativamente uma cultura da segurança no lugar de trabalho. A WeWorld-GVC cuida da formação e sensibilização dos trabalhadores relativamente ao tema através de sessões de formação e de atualização.

2.13 Salvaguarda do Ambiente

A WeWorld-GVC considera o ambiente como bem comum e recurso primário, que deve ser respeitado e defendido. No âmbito das suas ações, trabalha para detectar um equilíbrio entre o desenvolvimento social, económico e o respeito do ambiente, como única solução para reduzir, de maneira duradoura, as causas da pobreza e garantir um desenvolvimento sustentável.

Para isso, a WeWorld-GVC compromete-se a observar a legislação em matéria de proteção do ambiente.

2.14 Promoção social e papel do voluntariado ativo

A WeWorld-GVC, ciente do seu papel de promoção social ativa, inclui, de maneira estável, na sua atividade, a sensibilização da sociedade civil com o objetivo de promover uma mudança de atitude e de políticas, em favor de iniciativas de solidariedade, de cooperação internacional, iniciativas de valor cultural e social.

Além disso, a Fundação reconhece o papel de voluntariado ativo como um elemento essencial

da sua ação. Os Voluntários são um recurso humano fundamental no âmbito das atividades de sensibilização da opinião pública, na divulgação de uma cultura da paz e da cooperação entre os povos e nas atividades de recolha de fundos. Além disso, eles são levados a participar ativamente na realização dos projetos implementados nas sedes estrangeiras em que a Fundação desenvolve a sua atividade, contribuindo à divulgação de valores de solidariedade e éticos dos quais a WeWorld-GVC é promotora.

2.15 Parceria e networking

A WeWorld-GVC reconhece e centra-se na importância das relações: a constituição de parcerias, a participação em redes e grupos de trabalho são considerados meios importantes para aperfeiçoar as suas competências e coordenar melhor as suas ações, garantindo ainda a sua eficiência. A Fundação, portanto, reconhece e atua os Princípios da Parceria (PoP) em âmbito humanitário – (*Equality, Transparency, Result-Oriented Approach, Responsibility and Complementarity*) adotados em 2007 pela Global Humanitarian Platform (GHP).

ÉTICA DAS RELAÇÕES E REGRAS DE COMPORTAMENTO

3

A WeWorld-GVC baseia as atividades que envolvem terceiros nos princípios éticos identificados neste Código e, ao mesmo tempo, pede aos terceiros, quando da realização de atividades em nome e por conta da Fundação, que adaptem os seus comportamentos aos princípios enunciados no Código em qualquer circunstância.

3.1 Relações com os beneficiários e as Comunidades Locais

A Fundação respeita e contribui ao desenvolvimento económico e social das comunidades em que atua e age. A WeWorld-GVC impõe a todos os Destinatários deste Código (empregados, colaboradores, voluntários, fornecedores, parceiros de projeto etc....) a adoção de uma conduta digna para com os beneficiários das atividades da Fundação, com os quais, na sequência do cargo confiado, tivessem de entrar em contacto.

Cada Destinatário tem a obrigação, para com os beneficiários e as comunidades, de adotar um comportamento respeitoso, não concorrencial da dignidade pessoal, não discriminatório e não estigmatizante, prestando uma atenção especial aos sujeitos que devido à sua idade, sexo, condição pessoal, social, física e/ou psíquica, etc.... se encontrem em posição de maior vulnerabilidade.

Fica vedado criar falsas expectativas ou promessas em relação às comunidades, beneficiários e parceiros com os quais a WeWorld-GVC mantém relações. Pede-se aos Destinatários que forneçam aos mesmos uma representação real, daquilo que a Fundação possa de fato realizar através das suas ações.

É proibido manter relações sentimentais e/ou sexuais com adultos vulneráveis, beneficiários dos projetos ou com indivíduos menores. Considera-se menor qualquer pessoa de idade inferior aos 18 anos (ou de idade superior, caso seja assim consagrado pela legislação local), a prescindir dos usos ou costumes locais. Todas as relações entre a Fundação e os beneficiários são desencorajadas quando as mesmas geram dinâmicas de poder desiguais. É absolutamente vedada a concessão de dinheiro ou outras utilidades (bens e/ou serviços) em troca de favores sexuais por parte dos beneficiários, assim como é vedado, o pedido, explícito e/ou implícito, de dinheiro e qualquer outra utilidade em favor de quem opera para a Fundação ou em favor da mesma Fundação, em troca da promessa e/ou do fornecimento de ajuda aos beneficiários.

A WeWorld-GVC visa um envolvimento estável dos próprios beneficiários – indivíduos e comunidades – em todas as fases de realização das suas ações, a partir da fase de identificação das necessidades até à implementação e monitorização, considerando esta como estratégia eficaz, para facilitar uma apropriação em favor dos mesmos dos resultados de projeto, funcional à sustentabilidade e durabilidades das ações. A WeWorld-GVC reconhece e aplica nos seus programas de ajuda humanitária o princípio de Accountability to Affected Populations e também prepara, no âmbito dos seus projetos, mecanismos apropriados através dos quais os beneficiários podem apresentar as suas eventuais queixas e reclamações à Fundação (Complaints Response Mechanisms - CRM), respeitando o seu direito à privacidade.

3.2 Relações com os Fornecedores

As relações que a WeWorld-GVC mantém com os seus fornecedores, são inspirados nos princípios de equidade e não discriminação, transparência e lealdade.

Na compra dos bens, equipamentos, serviços e obras necessárias para a realização dos seus projetos, a Fundação, em princípio, privilegiará a compra dos mesmos diretamente no lugar de produção, para sustentar a economia dos Países em que opera e favorecer o seu trabalho, desde que isso não constitua causa de distorções ou prejuízos à economia local à qual atinge.

Os processos de compra têm de ser baseados em parâmetros de avaliação objetivos e respeitando os critérios de economia, eficiência e da melhor relação qualidade-preço. É necessário, portanto, proceder à procura de soluções ótimas que garantam a máxima subvenção total para a Fundação, concedendo igualdade de oportunidades para cada fornecedor.

A WeWorld-GVC, na seleção dos seus fornecedores, é obrigada a cumprir as Regras e os Procedimentos de Compra adotados pela Fundação. Além disso é exigida a proporcionalidade entre a aplicação do procedimento (a mais apropriada) em relação ao valor do contrato a celebrar. A Fundação, na gestão das relações com os fornecedores, é nomeadamente obrigada a:

- Estabelecer relações eficientes e transparentes, inspiradas nas melhores práticas comerciais;
- Verificar a identidade dos seus fornecedores: a WeWorld-GVC instaura relações de natureza económica exclusivamente com sujeitos na posse de requisitos de idoneidade e boa reputação, ocupados exclusivamente em atividades de tipo lícito e em conformidade com os valores expressados neste Código;
- Formalizar todos os processos de compra, garantindo a sua rastreabilidade e a conservação da respetiva documentação e justificação da escolha;
- Permitir a possibilidade de participar em processos de compra pela Fundação a todas as pessoas que estejam na posse dos requisitos técnicos e de ética pretendidos;
- Aplicar as condições previstas pelo contrato, em conformidade com as disposições de lei em vigor;
- Evidenciar os eventuais conflitos de interesse da Fundação para com os fornecedores e não abusar de uma eventual posição de vantagem, em qualidade de clientes, para provocar desvantagens intencionais aos fornecedores. Ao mesmo tempo, os Destinatários deste Código têm a obrigação, nas relações com os fornecedores, de não tentar obter qualquer ganho pessoal, aceitando vantagens ou uma conveniência especial nas operações de abastecimento.

Os fornecedores que mantêm relações com a Fundação têm a obrigação de garantir que os bens/serviços/trabalhos fornecidos não provêm de e não sejam o fruto de atividades de natureza ilícita ou ilegal. Cada fornecedor compromete-se, ainda, a garantir de não utilizar, para a execução das suas atividades, mão-de-obra e/ou exploração do trabalho infantil e não empregar cidadãos de países terceiros cuja autorização de residência seja irregular; de uma forma mais geral, cada fornecedor compromete-se a respeitar os direitos dos trabalhadores empregados para a execução das atividades em favor da Fundação, em conformidade com as prescrições de lei em vigor, mesmo em tema de segurança. Os fornecedores comprometem-se, ainda, a respeitar as formalidades e a regulamentação ambiental, abstendo-se de cometer crimes com prejuízo do próprio ambiente.

A WeWorld-GVC reserva-se a faculdade, quando constatar que o fornecedor adote comportamentos em total contradição com as disposições contidas no presente Código, de adotar medidas que, nos casos mais graves, possam implicar a resolução da presente relação contratual.

3.3 Relações com os Colaboradores (Consultores e Parceiros)

A WeWorld-GVC baseia as relações com os seus colaboradores em critérios de transparência e profissionalidade.

Para a sua seleção, a Fundação aplica os princípios de imparcialidade e autonomia, evitando as situações que possam levar a um conflito de interesses; os colaboradores são selecionados com procedimentos transparentes, que sejam capazes de justificar a escolha dos parceiros nas negociações e, sem proceder a discriminações, avalia atentamente a possibilidade de recorrer a colaboradores externos, sendo a seleção efetuada com base nas características de qualificação profissional adequada e reputação.

A WeWorld-GVC tenciona estabelecer relações eficientes e uma relação de confiança mútua, promovendo o envolvimento dos colaboradores e comunicando, de forma transparente, os objetivos e os resultados esperados do cargo atribuído, mesmo com vista a garantir a melhor relação entre investimento económico, qualidade e duração da prestação. A Fundação regula as relações com os colaboradores, aplicando as disposições previstas pelo contrato, operando no âmbito da regulamentação em vigor e, ao mesmo tempo, exigindo respeito.

WeWorld-GVC pede aos seus colaboradores que:

- Cumpram as suas tarefas de acordo com o máximo respeito pelas leis, pela cultura e pelos usos locais, além de que observando os procedimentos da Fundação e das condições previstas para a execução correta das funções;
- Cumpram a prestação com profissionalidade, diligência e espírito de cooperação;
- Mantenham o rasto das boas práticas e assegurem confidencialidade do trabalho realizado, sem divulgar a terceiros as informações relativas à Fundação que estejam eventualmente em sua posse e/ou ter conhecimento e, no pressuposto de que toda a documentação eventualmente apresentada, no âmbito da cooperação, se mantém na titularidade da WeWorld-GVC.
- Respeitem os princípios e as regras enunciados neste Código.

Para a realização das suas atividades e para uma melhor eficiência e coordenação das próprias ações, a WeWorld-GVC dispõe da colaboração de parceiros, locais ou internacionais, públicos – desde seja garantida a autonomia e a independência da Fundação de interesses de partidos, políticos e/ou governamentais – ou particulares que partilhem os mesmos princípios éticos da Fundação.

Aos parceiros é pretendido o cumprimento das mesmas regras de conduta aplicáveis aos colaboradores e, de uma forma mais geral, o cumprimento das disposições deste Código.

A WeWorld-GVC incentiva o desencadear de organizações locais, promovendo o desenvolvimento de capacidade das pessoas e das comunidades, com vista a garantir continuidade e sustentabilidade das próprias ações e uma apropriação dos resultados e capacidade a nível local, desencentivando formas de dependência da ajuda.

3.4 Relações com os Recursos Humanos (Empregados, Colaboradores Estrangeiros, Estagiários e Voluntários)

Os Recursos Humanos constituem um elemento indispensável e insubstituível e representam o principal fator de sucesso para a Fundação para o alcance dos próprios objetivos, quer do ponto de vista geral institucional, quer do ponto de vista mais estritamente organizacional. É por isso que a WeWorld-GVC se compromete a proteger e promover o bem-estar dos recursos humanos.

A seleção do pessoal pela WeWorld-GVC ocorre observando os procedimentos internos da Fundação, segundo princípios de transparência e não discriminação e com base nos critérios de competência, capacidades individuais e profissionalidade. O pessoal é admitido através de contratos de trabalho regulares, de acordo com os requisitos legais em vigor. O tratamento económico e das regulamentações aplicado está de acordo com o previsto pelas leis e pelos contratos de trabalho coletivos, das associações e individuais. A WeWorld-GVC não dá trabalho a trabalhadores estrangeiros sem autorização de residência e, de uma forma mais geral, não admite nenhuma forma de enquadramento da relação de trabalho não conforme e contrária à legislação aplicável.

A Fundação, empenha-se ainda em garantir ao pessoal uma circulação adequada e transparente das informações relacionadas com o bom funcionamento do trabalho e o desempenho das suas funções. Com especial atenção à segurança, a WeWorld-GVC quer salvaguardar os recursos humanos, para que operem em condições de segurança máxima possível e num ambiente de trabalho adequado e relacionado com o bom funcionamento das atividades a serem realizadas. Para isso prevê cursos de formação e atualização em matéria de segurança; fornece ainda informações adequadas relativamente às condições de vida e de segurança dos países

em que o pessoal irá trabalhar, e às (eventuais) práticas de saúde e prevenção, que devem ser cumpridas, ainda que no respeito pelas escolhas de cuidados pessoais de todos. A Fundação promove ainda programas de sensibilização para os seus trabalhadores, com especial referência às obrigações em matéria de confidencialidade e segurança das informações.

Em virtude do reconhecimento do valor indispensável dos recursos humanos e da sua contribuição para a realização das atividades da Fundação, a WeWorld-GVC promove a construção de um contexto relacional honesto, baseado na mútua colaboração, comunicação, comparação e escuta. Favorece o diálogo como meio de solução de eventuais conflitualidades entre os trabalhadores. Reconhece e favorece as competências de cada um para o alcance de objetivos comuns, proporcionando a todos os membros da equipa as mesmas oportunidades, com base nos méritos e respeitando o princípio de igualdade, permitindo a cada um de desenvolver as suas capacidades e competências. A WeWorld-GVC define e/ou facilita, ainda, a frequência de programas de formação, treinamento, e/ou cursos de atualização, tendo em vista o crescimento das competências de cada um em relação à posição de trabalho desempenhada.

A Fundação, ciente do valor dos Sindicatos e dos seus representantes, define o diálogo entre os trabalhadores e os representantes sindicais, cooperando com eles para salvaguardar o bem-estar dos seus trabalhadores, oferecendo-se também como mesa para a concertação entre os parceiros sociais.

Na altura da constituição da relação com a Fundação, cada pessoa recebe da WeWorld-GVC as informações necessárias relativas: a) aos requisitos legais aplicáveis à tipologia de contrato celebrado; b) à própria tarefa e funções; c) aos procedimentos e às normas – mesmo organizacionais internas - a serem seguidos para a boa realização das funções, incluindo as relacionadas com a segurança; d) às regras éticas e de conduta, a cumprir – através da entrega do presente Código -.

Com base nos contratos aplicáveis, aos recursos humanos que trabalham para a World-GVC, são conferidos deveres específicos. A cada um é exigida uma atitude leal e escrupulosa, respeitando os comportamentos previstos pelo presente Código na execução dos serviços requeridos. Pede-se a adoção de altos padrões éticos de comportamento, que respeitem os direitos fundamentais e não discriminatórios.

Cada trabalhador ou voluntário tem, ainda, que:

- a) Conhecer e respeitar a regulamentação em vigor, os processos, os procedimentos e as orientações da Fundação, bem como todos os princípios contidos no presente Código, abstendo-se de comportamentos que não estejam de acordo com os princípios acima indicados. Tem, ainda, a obrigação de cooperar para esclarecer eventuais violações. Cada trabalhador ou voluntário tem o direito e a obrigação de consultar o seu chefe e/ou o Organismo de Fiscalização para obter quaisquer esclarecimentos relativos à interpretação e à aplicação dos princípios e das diretrizes do Código, bem como os comportamentos a manter cada vez que tiverem dúvidas quanto à sua correção ou compatibilidade com o indicado no próprio Código e/ou com os seus princípios de orientação;
- b) Observar as disposições e as instruções dadas pelos próprios chefes;
- c) Cumprir todas as obrigações necessárias para a proteção da segurança e da saúde nos lugares de trabalho e divulgar uma cultura ativa da segurança;
- d) Fornecer aos colegas, aos executivos e/ou aos próprios chefes responsáveis, uma cooperação adequada, comunicando todas as informações, mantendo o rasto das mesmas e instaurando todos os comportamentos que permitam trabalhar com a máxima eficiência, diligência e profissionalidade, na execução das tarefas atribuídas e na persecução dos objetivos comuns;
- e) Possuir uma linha de conduta e utilizar uma linguagem e um vestuário adequados ao ambiente de trabalho, respeitando também os usos e os costumes em vigor nos Países em que a Fundação trabalha.

- f) Abster-se do consumo e detenção de álcool, substâncias psicotrópicas e/ou ilegais durante o tempo de trabalho e nos locais de trabalho ou onde são executadas as atividades da Fundação;
- g) Adquirir as competências profissionais indispensáveis para a realização da própria atividade e atualizar a sua preparação e frequentando os cursos de atualização ou de requalificação eventualmente propostos e ativados pela Fundação. Em nenhum caso a persecução do interesse da Fundação pode justificar uma conduta não honesta.
- h) Conservar com cuidado e diligência, garantindo uma utilização racional e correta dos recursos da titularidade da Fundação eventualmente possuídos para a realização das funções e não os utilizar por razões pessoais ou para obter vantagens pessoais, tendo ainda o cuidado de devolver o que foi recebido no final da relação;
- i) Manter a confidencialidade sobre as atividades realizadas, não transmitindo a terceiros informações reservadas eventualmente possuídas por ocasião da realização das suas funções, incluindo o cumprimento da legislação sobre a privacidade;
- j) Evitar incorrer em situações de conflito de interesses, instaurar atos de corrupção, mesmo na forma da tentativa ou incitação à corrupção.
- k) Respeitar as instruções relativas à conduta a manter em matéria de comunicação e visibilidade, publicações de conteúdos, mesmo através das redes sociais;
- l) Representar a Fundação, mantendo uma conduta profissional e adotando comportamentos que não prejudiquem a sua imagem e reputação. Também na vida privada, nenhuma conduta que esteja em aberto contraste uma com a outra com os princípios éticos e o mandato da Fundação deverá ser adotada.
- m) O pessoal expatriado ou o pessoal voluntário empregado em Países terceiros, fica proibido de participar na vida política do contexto onde trabalha. O pessoal sediado em Itália, eventualmente ocupado em atividades de propaganda e/ou militância política, terá de evitar que entre estas e o seu trabalho, em nome e por conta da Fundação, surja uma indesejável mistura. O pessoal com funções de representação na Fundação, que exerça quaisquer funções partidárias, deverá comunicá-lo ao Conselho de Administração, que avaliará a existência de um eventual conflito de interesses.

3.5 Relações com a Administração Pública e as Instituições Públicas

A WeWorld-GVC baseia as relações com a Administração Pública (incluindo as instituições públicas locais, as comunitárias e as internacionais) em critérios de transparência, correção e integridade. São vedados todos os comportamentos instaurados, implícita ou explicitamente, para influenciarem indevidamente, com vista a obter vantagens ilícitas, tratamentos de favor ou omissões, as decisões dos funcionários públicos.

A Fundação compromete-se a trabalhar, sem nenhum tipo de discriminação, através de canais de comunicação específicos com os interlocutores da Administração Pública a nível territorial, nacional e comunitário. A WeWorld-GVC compromete-se, ainda, a representar os seus interesses e posições de forma transparente, rigorosa e coerente, evitando atitudes de colusão.

Cada Destinatário deste Código não deve manter relações com a Administração Pública por conta ou em representação da Fundação por razões que não sejam estritamente relacionados com a realização das suas funções.

Aos Destinatários deste Código é expressamente proibido instaurar os seguintes comportamentos:

- Influenciar indevidamente as atividades de funcionários públicos/agentes públicos/ funcionários da administração pública assegurando, ao mesmo tempo, quaisquer tipos de vantagens à Fundação através da oferta, promessa, aceitação e/ou recepção, diretamente ou por intermédio de um terceiro, de quantias de dinheiro ou outros proveitos (incluindo eventuais ajudas ou atribuição de funções, consultorias, oportunidades de trabalho e/ou oportu-

nidades comerciais ou de qualquer outro tipo) ou proporcionar-lhes vantagens de qualquer outra natureza;

- Falsificar, alterar, e/ou omitir dados e/ou informações devidas à Administração Pública para obter uma vantagem indevida para a Fundação;

- Conceder e/ou prometer benefícios ou outros proveitos não utilizados a funcionários públicos/agentes públicos / funcionários da administração pública e, ao mesmo tempo, receber e/ou aceitar benefícios ou outros proveitos dos mesmos.

- Destinar quantias recebidas pela Administração Pública sob forma de subvenções, contribuições ou financiamentos, com finalidades diferentes das para as quais foram concedidos; A Fundação, no âmbito da prevenção da corrupção, afirma terem sido aceites apenas doações ou outras formas de auxílio de valor reduzido, imputáveis às relações de cortesia habituais, tendo também em conta as circunstâncias ligadas aos usos e costumes em vigor nos Países em que a WeWorld-GVC trabalha, bem como as condições económicas do doador. É confirmado que essas doações não devem induzir, quem as recebe ou terceiros, a suspeitar que as mesmas sejam finalizadas à obtenção de vantagens indevidas, devendo ser tais por forma a não prejudicar a integridade e a reputação de uma das partes e não influenciar a independência de opinião do destinatário.

Se um membro do pessoal da WeWorld-GVC receber prendas que ultrapassem os limites acima referidos, deverá comunicá-lo ao seu chefe, que procederá, de imediato, à devolução ou ao emprego mais oportuno do valor recebido, chamando à atenção do doador os princípios da Fundação em matéria.

3.6 Relações com os Doadores (públicos ou particulares)

A Fundação WeWorld-GVC, para realizar as próprias atividades, tanto em Itália como em outros Países, dispõe de financiamentos provenientes de entidades públicas e doações privadas. A WeWorld-GVC reconhece a importância do empenho social dos seus doadores como base fundamental do seu trabalho garantindo, portanto, congruência, qualidade e fiabilidade nas ações desenvolvidas.

As relações da Fundação com os seus Doadores são inspirados nos princípios de abertura, transparência e correção. Todas as transferências de quantias de dinheiro devem ser depositadas em contas correntes abertas em nome da Fundação, não sendo admitido nenhum depósito, para esse fim, em contas correntes abertas em nome de pessoas.

A Fundação compromete-se a fornecer informações detalhadas relativamente ao seu trabalho, às finalidades dos seus projetos e à modalidade de utilização dos recursos financeiros recebidos. Para isso, também os documentos anuais do orçamento são tornados públicos, podendo ser consultados livremente por qualquer pessoa que esteja interessada.

Nas relações com os doadores públicos, estão proibidos, aos Destinatários deste Código, todos os comportamentos que, a título de oferta ou promessa de dinheiro ou outro proveito, podem ser interpretados como ultrapassando as normais práticas de cortesia. É igualmente proibido instaurar indevidas e ilícitas pressões, seja qual for a natureza, para com os agentes públicos, funcionários da administração pública, executivos, funcionários ou trabalhadores da função pública, tanto italianos como estrangeiros ou de organismos públicos comunitários ou internacionais ou aos seus familiares ou conviventes. No caso da participação a concursos públicos para obtenção de financiamentos públicos pelos organismos públicos nacionais, comunitários ou internacionais, o pessoal da WeWorld-GVC está sujeito à obrigação de apresentar declarações e/ou documentos verdadeiros. Em geral, condena-se qualquer prática enganosa ou fraudulenta efetuada pelos Destinatários. São proibidas quaisquer utilização dos fundos recebidos sob forma de subvenções, contribuições ou financiamentos, com finalidades diferentes das para as quais foram destinados.

A Fundação harmoniza decisões e comportamentos para a eficiência da gestão, com vista a assegurar a melhor utilização dos financiamentos privados e públicos recebidos para o cumpro

mento das funções institucionais. A gestão eficiente dos recursos atribuídos constitui obrigação de cada empregado ou colaborador, seja qual for o seu nível de responsabilidade.

A WeWorld-GVC recusa doações de dinheiro ou outros proveitos provenientes das empresas que produzem armamentos, material pornográfico e que, em geral, nas suas atividades instauram atos que atentem contra a dignidade humana, incluindo a exploração do trabalho, mesmo infantil.

3.7 Relações com os Membros do Conselho Fiscal e Sociedades de Auditoria

Nas relações com os membros auditores e/ou sociedades de auditoria, a Fundação WeWorld-GVC aplica princípios de transparência, integridade e correção. Cada Destinatário envolvido, devido às suas funções, em processos que implicam relações com membros do conselho fiscal e/ou sociedades de auditoria, cumpre, tendo devidamente em conta o seu papel, as disposições deste Código.

Os eventuais pedidos de cumprimento, incluindo a apresentação de documentação, devem ser processados atempadamente, fornecendo uma representação verdadeira, detalhada e completa das informações fornecidas.

São proibidas todas as condutas que possam dificultar parcialmente ou não permitir a realização de atividade de controlo. É ainda proibido instaurar atitudes para influenciar a independência de opinião dos membros do conselho fiscal e/ou sociedades de auditoria, mediante representações falsas da situação financeira da Fundação.

3.8 Relações com a Autoridade judiciária

Na sequência de eventuais pedidos provenientes da Autoridade judiciária e em qualquer relação com a mesma, a WeWorld-GVC compromete-se a cooperar plenamente, com vista a fornecer uma representação fiel e verdadeira dos fatos; a Fundação e os Destinatários deste Código, são obrigados a adotar um comportamento de acordo com os princípios de transparência e correção.

É expressamente proibido instaurar condicionalismos de qualquer tipo, em pessoas que se comprometem a responder perante as autoridades, com vista a prestar falsas declarações ou a não prestar declarações à própria autoridade judiciária. É, ao mesmo tempo, proibido instaurar qualquer atividade que possa, fraudulentamente, favorecer e/ou prejudicar cada uma das partes em causa, incluindo a oferta ou a doação de quantias de dinheiro ou outros proveitos às partes interessadas no processo judicial.

3.9 Relações com a Comunicação Social

A Fundação tenciona comunicar e promover, nas próprias atividades de comunicação e visibilidade (incluindo atividades de sensibilização e angariação de fundos) um conhecimento objetivo da realidade e dos Países objeto da ação, transmitindo conteúdos que respeitem os direitos e a dignidade da pessoa, sem instaurar discriminações de qualquer tipo e sem utilizar de maneira distorcida – para efeitos das suas iniciativas - as informações e as imagens especialmente recolhidas. Compromete-se ainda a garantir uma utilização correta das imagens dos menores e das informações sensíveis na sua posse.

A WeWorld-GVC comunica, utilizando comunicações sociais tradicionais e as redes sociais através do pessoal devidamente designado, que se compromete a operar com a máxima correção e transparência. As comunicações para o exterior devem ser verdadeiras e não agressivas. Os Destinatários do presente Código, ao emitir declarações à Comunicação social, devem respeitar os seguintes critérios:

- As declarações “em nome e por conta da” WeWorld-GVC devem ser expressamente autorizadas;
- As declarações “de natureza individual” não devem afetar potencialmente a reputação e/ou a imagem da organização e/ou os seus stakeholder, e/ou as outras organizações com as quais a WeWorld-GVC mantém relações de colaboração ou que, contudo, operam no mesmo setor.

4 GESTÃO DOS BENS E DAS INFORMAÇÕES DA FUNDAÇÃO

4.1 Utilização dos bens da Fundação

Os Destinatários deste Código são direta e pessoalmente responsáveis pela proteção e conservação dos bens, materiais ou imateriais e recursos materiais ou imateriais, que lhes foram confiados para a boa execução da tarefa que lhes foi confiada, devendo apresentar a documentação correta utilizada.

Cada trabalhador ou voluntário tem a obrigação de utilizar, de forma atenta e diligente, os bens e/ou os equipamentos confiados na altura em que foi incumbido evitando uma utilização indevida e/ou abusiva ou não coerente com a finalidade para a qual foi atribuída, ou uma utilização que possa constituir uma fonte de prejuízo ou causa de ineficiência. A utilização dos bens, em geral, tem de ser funcional às atividades da Fundação, que se reserva de evitar uma utilização indevida dos próprios recursos através de sistemas de análises e prevenção dos riscos.

A WeWorld-GVC promove junto aos trabalhadores a investigação e a adoção de soluções inovadoras para realizar as próprias atividades. A experiência e o know-how adquiridos constituem o património intelectual da Fundação, cujo crescimento e salvaguarda é da responsabilidade de todos os trabalhadores.

4.2 Anti-lavagem de dinheiro

A Fundação WeWorld-GVC efetua a sua atividade de acordo com a legislação nacional e internacional anti-lavagem de dinheiro. É proibido comprar, substituir ou transferir dinheiro ou outros proveitos, se se tiver conhecimento da sua proveniência ilícita e a realização de operações destinadas a dificultar a verificação da proveniência ilícita. Para isso, a WeWorld-GVC efetua, designadamente, controlos e verificações sobre a identidade dos seus fornecedores e doadores.

4.3 Utilização das informações e da privacidade

A WeWorld-GVC compromete-se a garantir a proteção da confidencialidade das informações e dos dados disponibilizados na altura da realização das suas atividades. Ao mesmo tempo, a Fundação pede aos Destinatários deste código a utilização de informações ou dados reservados exclusivamente para fins ligados ao exercício da sua atividade profissional e de acordo com as disposições legais em vigor.

Os sistemas informáticos da Fundação garantem um nível elevado de segurança para tratamento e gestão dos dados pessoais e informações reservadas, em conformidade com a legislação em vigor em matéria de privacidade. As bancas de dados que protegem dados pessoais são sujeitas a medidas de segurança semelhantes, com a finalidade de evitar acessos não autorizados, risco de destruição/perdas.

Qualquer pessoa, que durante o exercício das suas funções, no âmbito da Fundação, tenha tido conhecimento de informações reservadas e/ou confidenciais, deverá respeitar as normas de confidencialidade. São proibidas a instrumentalização e/ou, contudo, a utilização para fins diferentes dos que constam dos estatutos, de notícias de carácter confidencial.

4.4 Utilização do sistema de informação

A WeWorld-GVC assegura o bom funcionamento do sistema de informação e regula as modalidades de acesso às informações, às redes, aos sistemas operacionais e às aplicações. Os recursos informáticos são exclusivamente utilizados para a realização das atividades da Fundação e segundo finalidades legítimas.

Não é permitida a utilização de programas diferentes dos instalados pelo Departamento In-

formático, nem a instalação independente de programas provenientes do exterior, que não dispõem de licença. Ficará expressamente proibido utilizar Internet para proceder ao download dos softwares, mesmo gratuitos, aplicações protegidas por direitos de autor. Não é permitido copiar nos dispositivos informáticos da WeWorld-GVC documentos e material protegido por copyright (gravações ou reproduções audiovisuais, eletrónicas, reproduções em papel ou fotográficas) sem a autorização expressa do detentor, nem é permitido transmitir aos mesmos a eventuais terceiros.

É contrária a este Código a criação e/ou transmissão de material informático tendo conteúdo lesivo da dignidade da pessoa, dos direitos humanos ou, contudo, injurioso ou difamatório. As contas do correio eletrónico e a habilitação à navegação na internet podem ser utilizadas exclusivamente para uso profissional.

Em nenhum caso é permitido utilizar recursos informáticos para finalidades contrárias à lei, à ordem pública ou aos bons costumes.

4.5 Contabilidade e controlos internos

A WeWorld-GVC respeita a legislação em vigor em matéria de manutenção da contabilidade e redação dos balanços e adota todo o tipo de documentação administrativa e contabilística obrigatória por lei.

Os documentos contabilísticos devem observar os princípios de transparência, verdade, justiça, integridade, clareza, precisão e de acordo com a lei em vigor e detectam sistematicamente todas as atividades decorrentes da gestão da Fundação. Cada operação efetuada terá de ser registada de maneira correta, pelo pessoal encarregado, para que o sistema administrativo e contabilístico possa obter as finalidades próprias. Cada operação, de acordo com os procedimentos contabilísticos e com o sistema de controlos internos existentes, terá de ser documentada, de tal maneira a tornar possível, para cada uma, a identificação a quem a autorizou, efetuou, registou e verificou respetivamente. O pessoal tem a obrigação de garantir o mais elevado nível possível de transparência e rastreabilidade das operações contabilísticas e assinalar atempadamente a existência de eventuais erros ou omissões no processo contabilístico.

Os documentos contabilísticos e administrativos devem ser devida e sistematicamente arquivados e facilmente acessíveis, segundo critérios que permitam um acesso e uma consulta fácil, tanto por pessoas internas como externas, habilitadas ao controlo.

Os orçamentos, redigidos anualmente, são sujeitos a verificações e certificação pela sociedade de auditoria independente encarregada. Os mesmos são tornados públicos no site da Fundação, em conformidade com os princípios de transparência e responsabilidade.

A WeWorld-GVC estabeleceu um sistema de processos contabilísticos, cujo cumprimento é obrigatório, prevendo um sistema de controlos para supervisionar e orientar as atividades da Fundação e garantir que as mesmas sejam realizadas cumprindo as leis em vigor.

A WeWorld-GVC cumpre a legislação em matéria fiscal, em Itália e no estrangeiro e compromete-se a fornecer todas as informações, segundo os tempos previstos, para uma determinação correta e o pagamento dos impostos devidos nos termos de lei.

5 5.DIVULGAÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO E CONTROLO DO CÓDIGO ÉTICO

5.1 Implementação e divulgação do Código Ético

A WeWorld-GVC compromete-se a assegurar que os princípios e as regras de comportamento enunciados neste Código sejam dados a conhecer, no âmbito das respetivas competências, não só no interior da estrutura, aos trabalhadores, voluntários e colaboradores estrangeiros, mas também junto dos fornecedores, colaboradores, parceiros, e outros parceiros que mantenham relações, mesmo institucionais, com a Fundação, por forma a manter comportamentos de acordo com os princípios e os objetivos previstos pelo próprio Código.

O Código é levado ao conhecimento de todos no site Internet da Fundação, onde se pode proceder ao download. A Fundação compromete-se, ainda, a assegurar a difusão atempada do Código através da entrega, pedindo que o mesmo seja assinado, a qualquer pessoa que reforce uma relação de tipo profissional com a WeWorld-GVC. O Código constitui parte integrante da relação de trabalho existente com a Fundação e exprime o conteúdo essencial da obrigação fiduciária entre a Fundação e os seus recursos humanos, os colaboradores, os fornecedores, etc... A WeWorld-GVC, para uma melhor divulgação e compreensão do conteúdo do presente Código, compromete-se, ainda, a implementar programas de formação adequados.

A atividade de revisão periódica do Código leva em conta as contribuições recebidas pelos Destinatários, assim como as evoluções da regulamentação e das mais consolidadas práticas nacionais e internacionais e, ainda, a experiência adquirida na aplicação desse Código. A WeWorld-GVC compromete-se a garantir que todas as atualizações e as eventuais alterações do Código introduzidas, sejam atempadamente dadas a conhecer aos Destinatários. A Fundação compromete-se ainda a avançar esclarecimentos relativamente à interpretação e implementação das disposições do Código.

A WeWorld-GVC verifica periodicamente o cumprimento e a aplicação do Código, adotando procedimentos para a sinalização, avaliação e tratamento de possíveis violações. Além disso, a Fundação protege aqueles que assinalam possíveis violações ao Código para que não sofram nenhuma forma de retaliação.

5.2 Sinalizações do Organismo de Fiscalização

A WeWorld-GVC instituiu o Organismo de Fiscalização para supervisionar a implementação e o cumprimento do presente Código e o Modelo de Organização, gestão e controlo nos termos dos Decreto-Lei 231 (o "Modelo").

O Organismo de Fiscalização é um órgão da Fundação dotado de independência, de total autonomia de ação e controlo, cuja atividade deverá apontar para a profissionalidade e imparcialidade.

Os componentes do Organismo de Fiscalização poderão ser revocados por justa causa, com deliberação do Conselho de Administração, depois de ouvido o Colégio dos Auditores.

O Conselho de Administração atribuiu, ainda, ao Organismo de Fiscalização, os recursos financeiros apropriados para a realização das suas funções.

Nomeadamente, ao Organismo de Fiscalização, são atribuídos as seguintes tarefas:

- verificar periodicamente a aplicação e o cumprimento do Código e do Modelo;
- adotar medidas para divulgar o Código e o Modelo;
- propor ao órgão administrativo alterações e/ou integrações ao Código e ao Modelo;
- receber sinalizações de violação do Código e do Modelo e investigar, com poder de inspeção independente;

- desempenhar funções consultivas relativamente à adoção de sanções;
- se o julgar oportuno, em qualquer altura e pelo menos uma vez por ano, informar o Conselho de Administração e/ou o Colégio dos Auditores sobre a sua atividade.

No âmbito da sua atividade o Organismo de Fiscalização será assistido pelos recursos necessários, detectados de cada vez entre o pessoal da WeWorld-GVC.

Cada violação dos princípios e das disposições contidas no presente Código Ético pelos Destinatários terá de ser assinalada de imediato ao Organismo de Fiscalização.

As sinalizações terão de ser remetidas para o seguinte endereço de correio eletrónico, cuja consulta é reservada apenas aos componentes do ODV:

odvweworldgvc@gmail.com

As sinalizações podem, em alternativa, ser remetidas para o seguinte endereço do escritório profissional do membro do Organismo de Fiscalização:

Adv. Giovanni Catellani, Via Guido da Castello 33, 42121 Reggio Emilia

Na sequência das sinalizações recebidas, o Organismo de Fiscalização efetua a verificação necessária, procedendo, portanto, a informar os órgãos competentes para o arranque dos procedimentos propedêuticos à aplicação de eventuais sanções em relação às infrações do Código de que eram acusadas.

Todas as sinalizações enviadas ao Organismo de Fiscalização são geridas com a mais estrita confidencialidade, reforçando a adesão ao princípio de proteção dos autores de sinalizações de delitos. Não é admitido nenhum ato de retaliação ou forma de discriminação contra os que, em boa-fé, efetuam sinalizações pormenorizadas de condutas que constituem crimes ou delitos sem prejuízo das obrigações legais e da proteção dos direitos da Fundação ou das pessoas acusadas erradamente ou de má-fé e dos direitos dos trabalhadores, da organização e de terceiros.

Constituem, contudo, condutas objeto de sanção tanto a violação pelo Destinatário das medidas de proteção do autor da indicação definidas pela Fundação, como a realização, com dolo ou negligência grave, de sinalizações que se revelem infundadas.

O Organismo de Fiscalização conserva as sinalizações recebidas num arquivo específico, cujo acesso é permitido exclusivamente aos seus componentes para a realização das tarefas previstas institucionalmente.

5.3 Violações do Código Ético e respetivas sanções

A violação das disposições do Código pelos seus destinatários afeta a relação de confiança estabelecida com a Fundação, podendo resultar na imposição de sanções disciplinares, eventual indemnização do prejuízo, nos casos de incumprimento grave, a resolução de uma relação de trabalho ou contratual. Qualquer comportamento contrário às disposições deste Código será prosseguido e punido, por ser fundamentalmente contra os princípios da WeWorld-GVC.

As sanções para a violação do código são proporcionadas ao tipo de violação e ao impacto das suas consequências para a Fundação WeWorld-GVC. As sanções são impostas de acordo com a legislação, regulamentos e contratos coletivos. A aplicação de sanções disciplinares não prejudica eventuais procedimentos de natureza civil e/ou penal, podendo, eventualmente, ser cumulados com estes, quando estejam reunidas as condições.

Se a violação das previsões do presente Código for cometida por um ou mais membros do Conselho de Administração, o Organismo de Fiscalização informará imediatamente o Conselho de Administração e o Colégio dos Auditores, expressando uma opinião sobre a gravidade

da infração. O Conselho de Administração, depois de obter o parecer do Colégio dos Auditores, tomará as medidas que se revelem mais adequadas.

A comissão, mesmo sob forma tentada, de um dos comportamentos causados por uma situação invocada na legislação constante no Decreto-Lei 231/01, constitui uma grave violação do Código que tem por resultado a interrupção necessária da relação de colaboração existente com o autor da violação.

A violação pelos trabalhadores assalariados, colaboradores estrangeiros ou voluntários, das disposições deste Código é considerada uma violação disciplinar. Nomeadamente, em função da gravidade, podem ser dispostos, em alternativa, a advertência verbal, a advertência escrita, a interrupção do trabalho, também com interrupção do respetivo salário, o aviso de rescisão do contrato de trabalho, a rescisão do contrato de trabalho sem aviso prévio.

Qualquer tipo de comportamento criado pelos consultores, colaboradores, fornecedores ligados à WeWorld-GVC por uma relação contratual não de trabalho assalariado e, contudo, não sujeitos à direção ou à fiscalização, em violação das previsões do presente Código, poderá também determinar, em caso de maior gravidade, a resolução da relação contratual, sem prejuízo do eventual pedido de indemnização, se desse comportamento advenham prejuízos para a Fundação.

5.4 Entrada em vigor

O presente Código, na sua versão atualizada, é aprovado pelo Conselho de Administração da Fundação que, com deliberação, estabelece a sua entrada em vigor e a plena eficácia.

ANEXO 1

A chamada whistleblowing e o mecanismo interno de comunicação de informações da fundação

A nova regulamentação sobre whistleblowing (literalmente “assobiador”) actualiza a normativa 231/01, reforçando o princípio de protecção dos denunciantes. Especificamente, o chamado denunciante é alguém que, tomando conhecimento de uma infracção ou irregularidade no local de trabalho, durante o desempenho das suas funções, decide denunciá-la a uma pessoa ou autoridade que possa agir eficazmente a este respeito. O denunciante desempenha um papel no interesse público, pois traz problemas ou perigos à atenção da sua organização e/ou da comunidade.

A chamada whistleblowing, portanto, é o conjunto de actividades e/ou procedimentos destinados a proteger aqueles que, devido ao seu trabalho, tomam conhecimento de infracções ou violações relacionadas com o Código e decidem denunciá-las. De acordo com a lei, aqueles que denunciam de boa fé devem ser protegidos e deve ser garantida a confidencialidade da sua identidade, a fim de evitar possíveis retaliações e discriminações.

Está prevista a criação de um ou mais canais para canalizar relatórios detalhados de conduta que constituam um crime ou ofensa. Estes canais devem garantir a confidencialidade da identidade do declarante.

A Fundação WeWorld-GVC implementa as disposições da legislação italiana sobre a chamada whistleblowing, prevendo que quaisquer relatórios devem ser enviados, alternativamente:

- ao endereço do escritório profissional do membro do Organismo de Fiscalização, Avv. Giovanni Catellani, Via Guido da Castello 33, 42121 Reggio Emilia;
- ao correio electrónico odvweworldgvc@gmail.com, que só pode ser consultado pelos membros do Organismo de Supervisão.

Além da chamada whistleblowing, a WeWorld-GVC também prevê um mecanismo de whistleblowing e um processo de tomada de controle/avaliação dentro da própria Fundação. As queixas, devidamente motivadas e detalhadas, de comportamentos/actos/irregularidades cometidos no local de trabalho em violação do presente Código, podem ser enviadas para: compliance.officer@weworld.it

Após uma triagem inicial de admissibilidade, após a qual o denunciante poderá ser solicitado a fornecer mais informações para verificar o relatório, a Fundação procederá a uma investigação completa dos fatos relatados, a fim de verificar a validade do relatório. No final da investigação, será enviado um feedback ao declarante sobre o resultado do processo.

O relatório, no respeito da sua natureza, pode abranger: acções ou omissões, factos: tentatos ou cometidos. Não serão considerados os relatórios a) relativos apenas a queixas/afirmações pessoais ou reclamações pessoais; b) relatórios baseados em meras suspeitas ou rumores; c) relatórios relativos a factos não relacionados nem com o pessoal nem com o âmbito de funcionamento da Fundação WeWorld-GVC.

No que diz respeito ao conteúdo da denúncia, a denúncia deve ser pormenorizada, deve abranger factos conhecidos e descobertos pelo declarante e deve fornecer o maior número possível de elementos para realizar as verificações necessárias. Em particular, o relatório deve conter: 1) detalhes do declarante e do papel desempenhado dentro da Fundação; 2) uma descrição

clara e exaustiva dos factos; 3) as circunstâncias da hora e local dos factos, se conhecidos; 4) detalhes da(s) pessoa(s) que teriam realizado os factos denunciados; 5) detalhes de qualquer outra(s) pessoa(s) envolvida(s) ou que possa(m) denunciar os factos denunciados; 6) detalhes de quaisquer documentos que possam confirmar a validade do relatório; 7) qualquer outra informação útil e relevante para os fins do relatório.

As denúncias anónimas só serão tidas em conta para verificação posterior se estiverem relacionadas com circunstâncias ou factos de particular gravidade e com um conteúdo suficientemente pormenorizado e circunstancial para permitir a realização de uma investigação.



Fondazione WeWorld-GVC

Via Serio 6, 20139, Milano	Via Baracca 3, 40133, Bologna
Tel +39 02 55231193	Tel +39 051 585604
Fax +39 02 56816484	Fax +39 051 582225

www.weworld.it